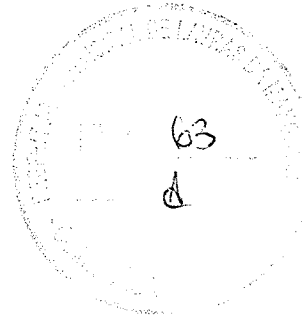




ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA



DESPACHO

À
Procuradoria Jurídica
Prefeitura Municipal de LAVRAS DA MANGABEIRA

Ref.: Análise de Procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

Senhor Assessor,

Encaminho a Vossa Senhoria o Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2019-IL, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA BANDA EDYR VAQUEIRO PARA O EVENTO “FESTA DO MUNICÍPIO” JUNTO AO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE**, para exame e aprovação nos termos contidos no Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Aguardo retorno para dar continuidade aos trabalhos, contando com sua colaboração e apreço, deixando votos de estima consideração.

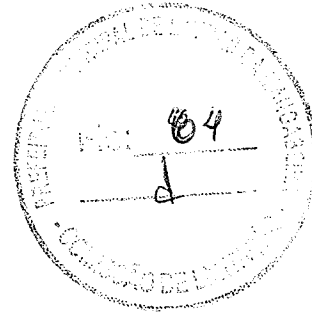
LAVRAS DA MANGABEIRA (CE), 06 DE AGOSTO DE 2019.

CICERO GONÇALVES VIANA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

PARECER JURÍDICO



Interessado: Comissão Permanente de Licitação
Processo: **Inexigibilidade nº 01/2019-IL.**
Assunto: CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA BANDA EDYR VAQUEIRO PARA O EVENTO "FESTA DO MUNICÍPIO" JUNTO AO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93, com vistas à contratação de profissional do setor artístico para apresentar-se no dia **19 de Agosto de 2019**, data esta que simboliza a comemoração da Emancipação do Município, evento este tradicional no Município de Lavras da Mangabeira-CE, denominado "Festa do Município", sendo o evento de maior abrangência cultural da nossa cidade, que reúne inúmeras vertentes culturais, há mais de trinta anos, promovendo o aquecimento da economia e entretenimento para a população, vê como vantajosa e necessária a contratação do grupo musical em epígrafe, e sugiro, por consequência, a abertura de procedimento administrativo para estudo e respectiva contratação.

Esclarece o Gabinete do Prefeito que é importante esta contratação para enaltecer o evento "FESTA DO MUNICÍPIO".

I - DA ANÁLISE DO CASO

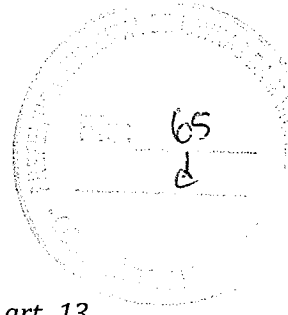
Em regra, as contratações do Poder Público são cercadas de procedimentos que garantem a ampla competição e o menor preço, chamados de licitação. Ocorre, no entanto, que certas hipóteses apresentam-se como uma verdadeira impossibilidade de competição, fato que tornará a licitação inexigível. A contratação direta de serviços artísticos, sem necessidade de licitação, encontra amparo no art.25, inc. III, da Lei n.º 8.666/93, que trata da inexigibilidade da licitação:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

1 - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA



II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

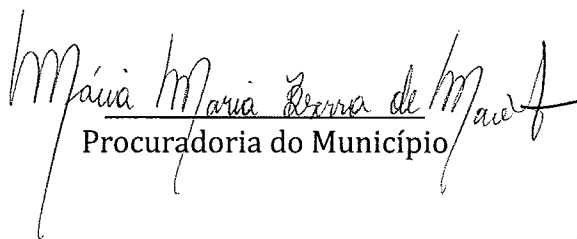
III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Destarte, o grupo musical “**BANDA EDYR VAQUEIRO**” atende os requisitos do inciso III do artigo 25 da lei 8666/93, pois este grupo musical é consagrado pela opinião pública, haja vista que o mesmo já participou de diversos eventos proporcionados por programas de televisão em nível nacional, bem como já se apresentou em inúmeras cidades do Brasil.

Por todos os aspectos, sugiro a contratação direta da empresa **NEW LINE MUSIC PROMOCOES E SERVIÇOS EIRELI**, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação para a apresentação artística.

É o parecer

LAVRAS DA MANGABEIRA (CE), 07 DE AGOSTO DE 2019.


Procuradoria do Município